



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299418

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2077320-24.2025.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, são agravados NICACIO GOMES DA COSTA CONSTRUTOR LTDA e EVANDI GOMES DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO Nº: 2077320-24.2025.8.26.0000
COMARCA: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGVTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
AGVDO(S): NICÁCIO GOMES DA COSTA CONSTRUTOR
LTDA E OUTRO
VOTO Nº: 58409

Ementa: Execução de Título Extrajudicial. Pedido de arresto de veículo antes da citação dos executados. Inadmissibilidade. Artigo 830 do CPC. Não houve sequer tentativa de citação frustrada. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu o pedido de arresto de veículo, sob o fundamento de que não se vislumbra dilapidação patrimonial a autorizar o arresto cautelar antes da citação e o veículo em relação ao valor do débito se afigura irrisório (fl. 157 dos autos da ação principal).

O agravante aduz que o arresto de veículo é um importante instrumento para assegurar a efetividade da execução, principalmente quando há indícios de dilapidação de patrimônio, como no caso em exame. Afirma que o veículo foi o único bem encontrado, fato que evidencia a dilapidação de patrimônio da parte executada (fls. 01/10).

Recurso processado sem efeito ativo.

É o relatório.

Da leitura dos autos da ação principal, observa-se que a parte executada ainda não foi citada e não houve tentativa de citação frustrada.

De acordo com o artigo 830 do CPC, se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestará tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Dessa forma, não é cabível o arresto no caso em exame, já que sequer houve tentativa de citação.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator